

## Comunicado CMESO nº 01/2021

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), comunica que desconhece a compra de livros realizada em 2020 que estão armazenados na Arena Multiuso de Sorocaba bem como o teor dos mesmos e acompanhará os desdobramentos deste caso. Porém, após tomar conhecimento sobre polêmicas nas redes sociais envolvendo a temática **educação sexual nas escolas**, vem a público manifestar-se com relação aos seguintes pontos:

1. O estado de São Paulo tem um caso de estupro de vulnerável a cada hora.
2. Entre os anos de 2011 e 2017 76,5% dos casos **notificados** de abuso sexual tinha como vítimas crianças e adolescentes, das quais 51,2% eram crianças com idade entre 01 e 05 anos e 42,9% com idade entre 06 e 09 anos. (Dados disponíveis no Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, de junho de 2018)
3. A violência sexual é cometida na maioria dos casos, na casa das vítimas, sendo que pais e padrastos representam 40% dos suspeitos. (Dados disponíveis no Relatório dos Direitos Humanos do Ministério de Estado, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de 2019).

A educação para sexualidade auxilia na prevenção de abusos e violências contra as crianças e adolescentes e é fundamental na formação do estudante, tanto no aspecto pessoal como social, e a escola deve contribuir para o desenvolvimento de pessoas saudáveis, logo, compreende-se que os conceitos relacionados a orientação sexual necessitam ir além da reprodução humana e perpassar por conhecimentos que possibilitem aos educandos desenvolver habilidades e valores éticos para fazer escolhas benéficas e respeitáveis sobre os relacionamentos, o sexo e a reprodução.

Em 1997, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). O Volume 10.2, dos temas transversais específicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, se refere à Orientação Sexual e trata a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa desde cedo no ser humano, de diferentes formas em cada etapa da vida. Engloba o papel social do homem e da mulher, o respeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

por si e pelo outro, as discriminações e os estereótipos atribuídos e vivenciados em seus relacionamentos.

O §9º do Art. 26 da Lei 9.394/1996 alterada pela 13.010/2014 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

dispõe que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1996).

Em vigência em todo território nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trata o tema **Diversidade** de modo abrangente, destacando-o nas Competências Gerais para a Educação Básica:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017).

Ainda é possível identificar em caráter mais específico o trabalho disciplinar onde no componente curricular “Ciências da Natureza”, a habilidade “Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” é explicitada (BRASIL, 2017).

Especificamente no estado de São Paulo, onde existe base curricular própria regulamentada e que serve como referência à rede municipal de ensino de Sorocaba, encontramos a seguinte habilidade:

Reconhecer a sexualidade humana na sua integralidade, selecionando argumentos que evidenciem as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e éticas, valorizando e respeitando a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana e compreendendo o preconceito e a discriminação como uma construção social.

O trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba trata este e outros temas sob a luz e a ótica de documentos normativos e orientadores, entre os quais destaca-se o **Marco Referencial** que constitui a sistematização dos referenciais filosóficos, sociais, psicológicos e educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

O Marco Referencial, no eixo 2 - A Constituição do Sujeito, destaca a necessidade de desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considere a diversidade nas relações humanas, entre elas as relações de gênero e a sexualidade com destaque ao combate ao preconceito. Evidencia a escola enquanto locus de fomento à garantia aos direitos humanos e à emancipação dos sujeitos e os desafios que se apresentam aos professores e professoras ao lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades.

Louro (1997 apud SOROCABA, 2016) alerta que, antes de buscar respostas na leitura “das leis ou decretos que instalam e regulam as instituições” é necessário voltar-se para o cotidiano escolar, olhar atentamente para ele e questioná-lo, pois, [...] nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. As diferenças existem! Isso é inegável e, quando depara-se com a presença da diversidade (cor, gênero, orientação sexual, etnia, credo, etc) no ambiente escolar, elas se tornam evidentes. E entretanto, nem sempre questiona-se o processo histórico e social que torna as diferenças naturalizadas em diferenças hierarquizadas (onde esta/este vale mais/menos que aquela/aquele), uma ação que separa sujeitos que, embora iguais, tornam-se, de fato, diferentes. Nos direitos, nas leis, na liberdade de ser e estar e expressar-se... (SOROCABA, 2016)

Para a formação plena e integral do ser humano, sujeito histórico e de direitos, a educação sexual não pode se restringir apenas às questões biológicas e à temáticas preventivas como saúde sexual e reprodutiva, mas deve ir além e promover discussões que incluam os relacionamentos sociais, a cidadania, os direitos humanos, o respeito e a diversidade.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba repudia toda e qualquer arbitrariedade no tratamento de temas educacionais que não estejam embasados em análise técnica.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2021.

**Prof.<sup>a</sup> Ana Claudia Joaquim de Barros**  
**Presidenta do CMESO**